

Igualdade de gênero na política

Autora: Ana Beatriz Martins Craveiro

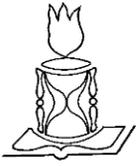
1º semestre/ 2017

Texto Teórico

1. Introdução

Este artigo tem como objetivo apresentar parte do debate da Ciência Política acerca da igualdade de gênero na política. Para isso, será retomado o processo histórico que levou à expansão dos direitos políticos para as mulheres e suas implicações para a emancipação política das mulheres. Pretende-se mostrar que a igualdade formal coexistiu com a desigualdade substantiva na esfera privada. Uma implicação política importante da manutenção da desigualdade é a baixa presença de mulheres nas arenas decisórias. Por fim, serão apresentados os argumentos de duas autoras feministas, Anne Phillips e Melissa Williams, para reivindicar paridade nos espaços de tomada de decisão.

A desigualdade de gênero, isto é, a desigualdade entre homens e mulheres, está presente na maioria das sociedades. Por muito tempo essa desigualdade foi percebida como uma consequência natural do dimorfismo sexual. Dada a diferença entre os corpos, em especial no que toca a reprodução e a gestação, seria natural que homens e mulheres tivessem papéis na sociedade não só diferentes, mas desiguais. À mulher era atribuído um papel social vinculado ao lar e ao cuidado dos filhos, de subordinação ao marido, sendo excluída da vida pública e da política. Na sociedade brasileira dos anos 1910, a mulher era vista como guardiã da moral da família.



Ao longo da história, muitas mulheres questionaram o papel a elas atribuído. Mary Wollstonecraft (1759-1797), por exemplo, questionava a suposta inferioridade das mulheres, argumentando que a condição da mulher naquele período era consequência da educação que recebiam, não de sua natureza. Uma de suas reivindicações era a educação igual para as mulheres. Nos anos 1960 ganha força o Movimento de Mulheres, também conhecido como Feminismo. Algumas das reflexões feitas por mulheres anteriormente, como as da própria Wollstonecraft, são retomadas. O feminismo questiona as desigualdades de gênero em todos os âmbitos da vida e busca argumentar que, na realidade, as relações de gênero são sempre uma construção social, o que significa que podem ser diferentes e equitativas, posição que é endossada pelos estudos de Antropologia Social. A literatura considera que o movimento teve, até o momento, três ondas: a primeira lutou pelo sufrágio feminino e pela superação de outras barreiras legais para a igualdade (direitos civis e políticos); a segunda trouxe novos temas para a discussão pública, como direitos reprodutivos, trabalho, sexualidade, violência doméstica – “o pessoal é político”; e a terceira buscou responder a supostas falhas da segunda onda, como por exemplo as definições essencialistas sobre o que é ser mulher, e responder movimentos contrários ao feminismo.

Uma das implicações do feminismo é, então, a discussão de gênero na política, mais especificamente o acesso das mulheres às instituições representativas e aos cargos eletivos e comissionados. No século XVIII, quando a democracia moderna começou a emergir nos países do Atlântico Norte, em especial nos Estados Unidos e na França, havia uma preocupação crescente com a liberdade individual, que seria ameaçada pelo poder absoluto do governante. Naquele momento, tornou-se fundamental a possibilidade de influir nas decisões políticas que afetariam o rumo da nação, e em consequência também a vida dos indivíduos, como forma de salvaguardar a liberdade. Embora os autores proponham diferentes arranjos institucionais para alcançar este fim, o tema aparece na obra de diversos autores da tradição da teoria política, como Harrington, Locke, Montesquieu e Madison.

Tal preocupação se manifestou nas Constituições e instituições adotadas pelos países que passaram a adotar regimes distintos da monarquia absolutista que vigorara até então. Przeworski (2010) aponta que as instituições escolhidas para realizar esse ideal variaram entre os países, mas mais por circunstâncias históricas

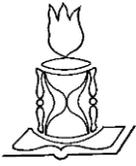


do que por divergência em princípio. Assim, as instituições representativas modernas que evoluíram para o que se entende hoje por democracia, aponta o autor, são uma câmara baixa legislativa eleita com base em voto individual; a separação das funções executivas e legislativas; o poder das legislaturas de se convocarem; e o poder de taxaço ser das legislaturas.

No entanto, o acesso às instituições representativas era bastante restrito. A maioria dos países restringia o sufrágio aos homens adultos independentes (proprietários de terra) e, em geral, prevaleceu o voto censitário ao longo do século XIX. Até 1893 nenhuma mulher no mundo podia votar. Isto significa que o ideal do autogoverno se realizava, na prática, apenas para uma parcela da população: aqueles que eram considerados cidadãos. As mulheres não eram consideradas sujeitos políticos nem tinham voz. Ainda que a evolução das instituições tenha sido descontínua e tenha variado entre os países, Przeworski (2010) identifica um padrão geral, segundo o qual após um século de estabelecimento dessas instituições, surgiram conflitos pelo sufrágio segundo clivagens de classe e, a seguir, por gênero. Assim, a maioria das extensões do sufrágio para as mulheres, que é a garantia da igualdade política formal, só aconteceu no século XX.

Por outro lado, estudos recentes (Phillips, 2011; Miguel, 2014; Sanchez, 2014) mostram que o direito ao voto das mulheres coexistiu com a permanência de uma elite política formada por homens. Ainda que as mulheres constituam aproximadamente 50% da população, elas seguem sub-representadas nas câmaras legislativas nacionais. Por este motivo, no final do século XX, alguns autores passam a repensar a representação das mulheres em termos de representação *de grupo*, não mais de indivíduos, reivindicando-se a *presença* das mulheres nos espaços deliberativos. Esse debate foi bastante influenciado pelas teóricas feministas e a representação como presença é um conceito proposto por Anne Phillips em *The Politics of Presence*.

Este artigo tem como objetivo, portanto, discutir a igualdade de gênero na política e participação política das mulheres. O reconhecimento da mulher como sujeito político só acontece de fato no século XX, após dois séculos de debate teórico e pressões dos movimentos de mulheres pelo sufrágio. Por outro lado, coloca-se a questão da (in)suficiência do voto para garantir a inclusão das mulheres na política e nas esferas decisórias. Seria o voto realmente suficiente para a emancipação política



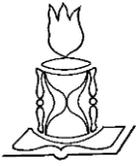
das mulheres? Começarei com uma discussão preliminar e breve sobre a separação entre público e privado, criticada pelas feministas, com o intuito de facilitar a compreensão das questões que se seguem. A seguir, discutirei a expansão do sufrágio para as mulheres. Por fim, argumentarei que o direito ao voto foi insuficiente para garantir igualdade de gênero na política e apresentarei parte do debate contemporâneo sobre representação das mulheres enquanto grupo.

2. O público e o privado

A tradição do pensamento político liberal postula a separação entre duas esferas: a pública e a privada. A esfera pública pressupõe um indivíduo abstrato que participa da política, principalmente por meio do voto, elegendo seus representantes, e que pode influenciar as decisões políticas. As relações que se dão no espaço público seriam regidas pela razão e a impessoalidade. Nessa esfera, o Estado intervém para garantir a ordem, a igualdade e as liberdades civis, políticas e econômicas. O poder do Estado é limitado tanto pelo arranjo institucional e pela participação dos cidadãos, como pela noção da existência de uma esfera privada. Nesta última, não haveria interferência legítima do Estado, pois uma de suas principais características é *não ser política*. Nela os indivíduos são livres para fazer o que quiserem, dentro das leis e sem causar danos aos demais, pois são considerados os melhores juízes de seus interesses e vontades. Não são mais pensados em termos abstratos, as particularidades de suas identidades são manifestas e as relações são íntimas e pessoais.

Essa divisão está intimamente relacionada à preocupação com as liberdades individuais, que surge no Atlântico Norte e é motor das Revoluções Americana e Francesa. A separação seria necessária para delimitar onde a interferência estatal seria legítima – na esfera pública – e, ao mesmo tempo, garantir a não-interferência de um Estado poderoso nos assuntos considerados pessoais e individuais, ou seja, na esfera privada. Assim, a liberdade é entendida como não-interferência do Estado nos assuntos privados.

Contudo, as feministas criticam essa separação. Em primeiro lugar, as teóricas feministas chamam atenção para o fato de que essa divisão não é natural: ela é fruto de um determinado contexto histórico, no qual a tradição liberal se



fortalece e a preocupação com o indivíduo (o homem) e a sua liberdade tornam-se centrais. Ademais, questionam o suposto universalismo da esfera pública. Anne Phillips (2011) argumenta que a democracia liberal ignora as identidades na tentativa de tratar todos os indivíduos como iguais, sem perceber que insinua a identidade masculina na norma, pois não há indivíduo neutro quanto ao gênero e por séculos o masculino foi tomado como universal, já que as mulheres não eram reconhecidas como sujeito político. A pretensa neutralidade, assim, apenas toma os grupos dominantes como norma.

Além disso, Phillips argumenta que as desigualdades estruturais transbordam para a arena política, isto é, que a condição de subordinação da mulher na esfera privada afeta e limita a atuação da mulher na esfera pública. Isso acontece de diversas maneiras, como pelo padrão de socialização das meninas; pela divisão sexual do trabalho, o insulamento da mulher na vida doméstica e a dupla jornada de trabalho, que reduz o tempo disponível para a mulher participar da política (Miguel, 2014a); e, mesmo quando as mulheres se candidatam a cargos eletivos, existem dificuldades para serem eleitas, como o subfinanciamento das campanhas eleitorais (Sanchez, 2014). Assim, Phillips indica que uma vez que a divisão sexual do trabalho doméstico tem implicações políticas, ela deve entrar no debate político e a busca pela igualdade na divisão do trabalho deve ser um imperativo da democracia. A teoria feminista mostra a “relevância da democracia para todos os aspectos da nossa vida social” e a democracia como algo que deve “entrar no tecido de todas as relações sociais” (Phillips, 2011, p. 351). Isto é, a democracia deve entrar na dita esfera privada e romper com os padrões de subordinação das mulheres.

3. O sufrágio feminino

As disputas pela ampliação do sufrágio, indica Przeworski (2010), só começam a tomar forma um século após o estabelecimento das instituições representativas e são inicialmente pautadas por clivagens sociais. O autor classifica as diferentes qualificações ao voto a fim de distinguir as reformas que expandiram o sufrágio com base no grupo que foi incluído. Entre 1800 e 2000, Przeworski identifica 185 extensões por classe, das quais 155 beneficiaram apenas os homens; 70 extensões por gênero e 93 por classe e gênero. Porém, até 1914, 112 extensões



foram por classe, apenas *quatro* por gênero e *duas* por ambos. Assim, a expansão do sufrágio para as mulheres só se deu de fato a partir de 1914. Para citar alguns exemplos, o voto feminino entrou em vigor, com o mesmo critério válido para os homens, em eleições nacionais, na Nova Zelândia em 1893, Austrália em 1902, Canadá em 1918, Estados Unidos em 1920, Reino Unido em 1928, Brasil em 1932¹, Argentina em 1947, Chile em 1949, Bolívia em 1952 e na Grécia em 1952 (Przeworski, 2014).

No entanto, as reivindicações pelos direitos das mulheres e pelo sufrágio feminino aparecem já na Revolução Francesa (1789), quando Olympe de Gouges escreve a “Declaração dos Direitos da mulher e da cidadã” e Mary Wollstonecraft publica “Reivindicação dos direitos da mulher” (1792). É apenas na segunda metade do século XIX, porém, que os movimentos sufragistas ganham força. A “Declaração de Sentimentos” (1848), de Elizabeth Cady Stanton, é frequentemente tomada como marco inicial do movimento sufragista nos Estados Unidos. No Brasil, Nísia Floresta, principiante na reflexão feminista brasileira (Miguel, 2014b), publica em 1832 o que foi por muito tempo recebido como uma tradução livre da obra de Wollstonecraft, acompanhada de suas reflexões a respeito da emancipação da mulher. Pesquisas recentes mostram, contudo, que se tratava da tradução de um panfleto francês que circulava na Europa (Motta, 2004).

Há uma enorme variedade de argumentos mobilizados pelas sufragistas, valendo-se de diferentes linguagens e concebendo a categoria “mulher” de maneiras diversas. Cabe notar, ainda, que o debate pelo sufrágio não se dividia entre homens e mulheres, dado que alguns autores o apoiavam, tal como Stuart Mill, e algumas mulheres rejeitavam a proposta, muitas vezes com base em crenças biológica e religiosamente deterministas acerca do papel da mulher na sociedade (Przeworski, 2014).

No caso do Brasil, Limongi (2017) mostra que ainda que o voto feminino tenha sido introduzido relativamente cedo, já no Código Eleitoral de 1932, a mesma lei que o tornava direito de homens e mulheres, o tornava facultativo para as mulheres donas de casa. Parecia uma maior liberdade, mas a escolha de votar não

1 No Brasil, o sufrágio foi estendido para as mulheres em 1932, porém apenas em 1965 torna-se obrigatório para todas as mulheres, enquanto já era obrigatório para os homens desde 1930.



era esperada das mulheres nos anos 30. Ademais, analfabetos não podiam votar, e 65% dos analfabetos eram mulheres (Aflalo, 2017). Assim, em 1953 as mulheres constituíam apenas 30% do eleitorado nos oito Estados que fizeram o levantamento do alistamento por gênero, ainda que pudessem votar desde 1932. Apenas em 1965, em plena ditadura militar, a distinção legal deixou de existir e o voto tornou-se obrigatório para homens e mulheres, e somente em 1985 os analfabetos puderam votar.

No caso das donas de casa, cabia ao marido a decisão final, uma vez que, segundo o Código Civil em vigor, o “casamento implicava a sujeição da mulher à vontade do marido” (Limongi, 2017). Tal formulação se baseia na divisão entre público e privado que historicamente excluiu as mulheres da política, reconhecendo uma esfera onde cessa o poder de intervenção do Estado e a autoridade repousa no homem: o direito ao voto é facultativo, pois a decisão de participar não cabe nem ao Estado nem à mulher, mas ao seu marido. Nesse caso, a separação das esferas não só impede que o Estado interfira na condição de subordinação da mulher na vida doméstica, como endossa o argumento de Phillips (2011), segundo o qual a cidadania das mulheres coexistiu com a subordinação na esfera privada, com importantes consequências para a política.

A separação entre público e privado foi de enorme importância também nos debates sobre a expansão do sufrágio no Brasil. No período de 1910 a 1919, quando o debate ganhou força com a apresentação no Congresso de duas propostas a favor da extensão do voto, a mulher não era entendida como um sujeito político e isso se manifestava nas notícias de jornais que tratavam do assunto (Aflalo, 2017). Caberia às mulheres apenas salvaguardar a moral da família, e existia a pressuposição de que a entrada da mulher na esfera pública teria implicações diretas na esfera privada, em especial a redução do papel da mulher em casa e de sua submissão ao marido. Algumas matérias, também, ilustravam o descolamento das mulheres do mundo político, muito por causa de sua educação e do papel que ocupavam na sociedade. A preocupação nesse período foi com as consequências da saída da mulher da esfera privada.

No período seguinte, de 1920 a 1929, a preocupação se expande para as consequências da entrada da mulher para o espaço público, reforçando o argumento de Phillips (2011) de que a pretensa neutralidade da esfera pública, na

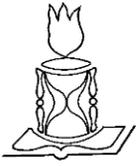


realidade, afirma o masculino como norma. Isso se manifestou, inclusive, na interpretação da Constituição de 1891. A Constituição brasileira não proibia expressamente as mulheres de votar, de forma que, em tese, poderiam se alistar. As brasileiras que tentaram, em geral, fracassaram, e um dos argumentos utilizados era que ao se referir aos “cidadãos brasileiros”, a Constituição se referia apenas aos homens. Outro ponto importante é que consideravam que as mulheres não tinham capacidade social para exercer o voto (Aflalo, 2017).

Quando da aprovação do sufrágio, este já era considerado inevitável, em partes pela mudança no entendimento do ato de votar, não mais como expressão da vontade da família, mas como expressão da vontade dos indivíduos, em parte pela conquista dos movimentos sufragista norte-americano e inglês, sem terem com isso causado mudanças maiores na estrutura da sociedade.

Como o caso do sufrágio feminino no Brasil mostra, a expansão do voto para grupos antes excluídos não significa dar a esses grupos poder. Przeworski (2010) e Limongi et al (2015) indicam que existem dispositivos usados para influenciar quem participa e que consequências tem a sua participação. Przeworski (2010) afirma que “porque eleições operam segundo regras e regras têm consequências, eleições são inextricavelmente manipuláveis”² (p. 46, tradução livre). Limongi et al (2015), por outro lado, apresentam os custos para o eleitor participar da política, em especial o alistamento, o comparecimento ao local de votação e a escolha do candidato. A distribuição desigual dos custos afeta como os cidadãos participam, e pode haver manipulação nos três componentes da participação eleitoral. Apontam também que defensores do voto obrigatório no Código Eleitoral de 1932 acreditavam que os seus efeitos positivos seriam sentidos se o Estado internalizasse os custos do alistamento. É possível traçar um paralelo com o caso das mulheres, na medida em que a não obrigatoriedade do voto transfere os custos da decisão de participar e do alistamento para as mulheres, diminuindo os efeitos positivos do direito ao voto. A extensão do sufrágio no Brasil, portanto, é um caso claro onde as regras tiveram efeito sobre a composição do eleitorado e a inclusão das mulheres na política.

2 “Because elections operate according to rules and rules have consequences, elections are inextricably manipulable”.



4. Representação de Mulheres

Nas democracias modernas, o voto tem um papel central como mecanismo de autorização e *accountability* (prestação de contas) dos representantes, garantindo o consentimento universal necessário para a realização do ideal de autogoverno. Nesse sentido, o sufrágio feminino representou tanto o reconhecimento de que as mulheres têm condições iguais para gerir a vida comum, quanto o acesso aos espaços de decisão, que se tornariam mais susceptíveis às suas demandas (Miguel, 2014a, p. 93).

Contudo, a cidadania coexistiu com a subordinação da mulher na esfera doméstica e com a sub-representação das mulheres nas esferas de decisão. Ainda que as mulheres constituam aproximadamente 50% da população, sua presença nas câmaras legislativas nacionais gira em torno de 30% na Europa e na América Latina e, no Brasil, as mulheres representam apenas 9,9% dos membros da Câmara dos Deputados (Sanchez, 2014; dados da eleição 2016). Isso constitui um problema pois, como indica Phillips (2011), se não houvesse poder de grupos e acesso desigual aos recursos e às arenas decisórias, a composição das assembleias espelharia a composição sexual e racial da sociedade. Assim, a igualdade formal garantida pelo direito ao voto não se traduziu em inclusão das mulheres na política, mesmo quando os obstáculos legais foram removidos.

No caso do Brasil, o debate em torno do sufrágio também ilustrou essa separação entre votar e ser eleita. Ainda que não tivesse sido proibido, a ideia da candidatura de uma mulher era ainda impensável e combatida e enfrentava obstáculos sociais, pela própria separação entre público e privado. Ademais, o Código Eleitoral de 1932 determinou que apenas indivíduos que exercessem a cidadania há pelos menos quatro anos poderiam ser eleitos, adiando a possibilidade de uma mulher se candidatar e ser eleita (Aflalo, 2017). Assim, nem todos os direitos e liberdades foram estendidos às mulheres quando elas puderam votar, e, por isso, para Phillips (2011), a democracia deve ser redefinida tendo a diferença sexual em mente, o que implica lidar com grupos. Ademais, coloca-se a questão de políticas que garantam a presença das mulheres na política, tal como cotas de candidaturas e assentos reservados nos parlamentos.



O reconhecimento de que a diferença sexual importa implica uma mudança do modelo de representação liberal de indivíduos, para a representação pensada como representação de grupos. Para o pensamento liberal, tal como exposto por Williams (1998, p. 138-139), o que se representa são indivíduos e seus interesses, e o que o voto faz é agregar as preferências dos indivíduos. As preferências são autônomas, cada indivíduo é concebido como o melhor juiz de seu interesse. Nesse sentido, o papel do representante é se certificar de que tem as informações necessárias sobre os interesses dos representados, tal como a variedade e intensidade desses interesses. Nas assembleias, predomina um modelo competitivo de barganha entre os representantes, a fim de garantir as políticas que melhor satisfaçam esses interesses. Nessa perspectiva, as mulheres já estariam representadas a partir do momento em que podem votar. O resultado das eleições é legítimo na medida em que todos os indivíduos puderam expressar suas preferências. O problema da sub-representação das mulheres é tratado, então, da perspectiva do indivíduos e dos obstáculos que impedem o caminho de *um* indivíduo, de *uma* mulher, oferecendo como solução justamente a desconsideração das identidades – a redução da relevância do sexo e a garantia de procedimentos genuinamente neutros (Phillips, 2011, p. 342-343).

Porém, Phillips (2011) ressalta que as pessoas não são todas iguais e problematiza o alto grau de diferenciação das características do eleitorado e dos representantes. Para a autora, há um *enviesamento consistente* em direção a algumas categorias, o que significa que essas características têm consequências políticas e que alguns grupos experimentam privilégio sistemático, têm interesses próprios e se tornam mais poderosos. Ademais, indica que há uma discriminação estrutural acontecendo, isto é, as mulheres, enquanto grupo, enfrentam sistematicamente obstáculos comuns a todas elas, responsáveis pela disparidade na representação. Esse resultado é a implicação política das desigualdades estruturais da esfera privada, discutido anteriormente.

Williams (1998) ainda argumenta, valendo-se de um modelo de mediação política, que toda representação é representação de grupos sociais. O tempo todo o que se faz é agregar indivíduos em grupos e representá-los. A escolha do sistema eleitoral representativo é acompanhada de uma teoria correlativa de grupos. O ponto é que o critério territorial comumente utilizado sub-representa todas



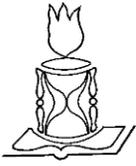
as características que não covariam com território, como é o caso de gênero. A escolha do princípio para a formação de *constituencies* depende de uma hipótese empírica sobre a estrutura de grupos da sociedade, e uma visão normativa sobre a forma como o bem comum é constituído.

Ademais, coloca-se novamente a questão da neutralidade. A reivindicação por representação de grupo é recebida como reivindicação por um diferencial para um grupo, enquanto o resto da sociedade seria pensado como indivíduos. No entanto, representa-se grupos o tempo inteiro, o privilegiado é também um grupo, mas por ser dominante aparece como não-grupo. Os grupos marginalizados, mulheres aqui inclusas, apresentam um desafio, para a autora, não pela suposta inovação de serem pensados enquanto grupos, mas por *desafiarem a definição de grupos politicamente relevantes*.

A questão que se coloca até aqui, portanto, é a de que as desigualdades sociais, na esfera privada, não só limitaram a inclusão política das mulheres quando a elas foi garantida a igualdade política, como também seguem influenciando a esfera política e limitando a participação das mulheres. Por este motivo, a divisão entre público e privado deve ser contestada, na medida em que permite a manutenção da subordinação da mulher e seu afastamento da política. A solução, a longo prazo, implicaria uma transformação das relações de gênero. A fim de corrigir a sub-representação das mulheres no curto prazo, muitas autoras reivindicam cotas.

Aparece aqui um segundo conflito com a tradição liberal. Phillips e outras autoras reivindicam, indica Miguel (2014a), uma política *de presença*, ou seja, a presença das mulheres nos espaços de decisão. O modelo de representação liberal funciona segundo a *política de ideias*, segundo a qual ideias e interesses são representados e as características do representante são tidas como irrelevantes. As feministas, contudo, ressaltam que a presença importa e retomam uma reivindicação por uma espécie de representação descritiva³ de grupos. No entanto, é importante lembrar que não é possível, nem mesmo desejável, que um representante represente todas as faces da identidade dos representados. Além de impossível, pois no limite

3 O modelo de representação descritiva é caracterizado por Hanna Pitkin em "The Concept of Representation" (1967), University of California Press, como parte do modelo de representação *standing for*, em oposição ao modelo formalista e ao modelo de representação substantiva *acting for*. Na representação descritiva, entende-se a representação política como um espelho da sociedade, devendo imitar a composição da sociedade.



não haveria representação, não seria desejável pelo risco de essencializar as identidades, tal como supor que as mulheres representam apenas as mulheres e que, por serem mulheres, não há necessidade, nem possibilidade, de *accountability*. O que as autoras reivindicam, ao contrário, é uma combinação de política de presença e política de ideias, ou de representação descritiva e representação substantiva, para usar os termos cunhados por Hanna Pitkin.

Para a tradição liberal, o primeiro problema que se coloca é no caso das cotas, pois as ações afirmativas já asseguram um resultado mais equilibrado, o que implicaria perdas para as liberdades individuais de escolha dos candidatos a serem eleitos e, conseqüentemente, para o princípio de cada indivíduo como melhor juiz de seu interesse. No entanto, as feministas questionam que as preferências sejam de fato autônomas, pois elas se formam no mundo social marcado por profundas desigualdades que favorecem alguns grupos e marginalizam outros. Muitas vezes é mobilizado, também, um argumento de justiça, pois se as mulheres constituem 50% da população, não é justo que ocupem menos de 30% das cadeiras legislativas.

Por outro lado, há um segundo conflito, a respeito da própria natureza da democracia. Williams (1998) indica que, no modelo competitivo de barganha prevalecente, de fato a presença não parece se justificar. O voto e as informações que o representante pode obter sobre o representado são suficientes para expressar uma preferência. No entanto,

O argumento pela autorrepresentação das mulheres oferece uma crítica à representação liberal cujas implicações são mais amplas do que podem parecer inicialmente. Não apenas o argumento de voz oferece uma consideração substantiva das razões pelas quais a igualdade pode requerer a presença legislativa das mulheres, como também sugere que o processo de decisão legislativa deve ele mesmo ser transformado se a promessa igualitária da representação das mulheres for ser realizada (Williams, 1998, p. 137-138, tradução minha⁴)

4 "The argument for women's self-representation offers a critique of liberal representation whose implications are even more far-reaching than they may initially appear. Not only does the voice argument offer a substantive account of the reasons why equality might require women's legislative presence, but it also suggests that the process of legislative decision making must itself be transformed if the egalitarian promise of women's representation is to be fulfilled".



Assim, a reivindicação por presença, ou voz, está baseada em um modelo deliberativo de tomada de decisões. É na deliberação que a presença pode ser necessária para que os grupos marginalizados tenham suas perspectivas consideradas e sejam escutados. Contudo, ambas as autoras reconhecem que o ideal deliberativo é altamente demandante, de forma que o melhor seria combiná-lo com formas universalizantes, ainda que mínimas, como é o caso do voto.

O argumento de voz de Williams (1998), enfim, remete a uma das vertentes do movimento sufragista norte-americano, que tem como uma de suas principais expoentes Anne Martin. Para essas sufragistas, o voto seria apenas o primeiro passo, pois a igualdade política requereria que as perspectivas das mulheres fossem apresentadas no próprio processo legislativo (Williams, 1998, p. 132). Isto é, a *presença* das mulheres nos espaços deliberativos seria necessária para que o ponto de vista das mulheres fosse apresentado e as leis produzidas fossem justas e de fato imparciais quanto a gênero. Isso seria necessário pois, para elas, a experiência de vida das mulheres estaria estruturada pelo fato de serem mulheres, o que teria efeito sobre a sua perspectiva sobre política. Haveria, assim, um obstáculo epistemológico para que os homens representassem as mulheres. Harriet Burton Laidlaw argumentava, mostra Williams, que “na medida em que as mulheres são iguais aos homens, elas devem ter os mesmos direitos; na medida em que elas são diferentes, elas devem representar a si mesmas”⁵ (Laidlaw *apud* Williams, 1998, p. 133, tradução minha).

Assim, ter voz é necessário em um processo de deliberação, no qual os grupos marginalizados tenham oportunidade de serem ouvidos e respondidos, de forma que possam realmente influenciar as decisões que serão tomadas. Por isso, estaria implícito no argumento de voz um modelo deliberativo, no qual os participantes buscam um acordo mútuo que seja fruto de um processo de argumentação racional (p. 138). Nesse modelo, a qualificação específica da representante é uma compreensão distintiva das necessidades dos representados, que geralmente vem do fato de ser ela mesma membro desse grupo. Sua tarefa, portanto, consiste em comunicar a perspectiva distinta desse grupo, o que contribui para o processo deliberativo na medida em que permite que se tenha diversas

5 "Insofar as women were like men they ought to have the same rights; insofar as they were different they must represent themselves"

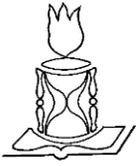


compreensões de uma mesma questão ao mesmo tempo (p. 139). Para Williams, ainda, a inclusão desses grupos, por si só, tende a promover uma mudança na política, orientando-a a buscar consensos (p. 146).

5. Conclusão

Buscou-se apresentar um recorte da discussão da teoria de representação acerca da representação de grupos marginalizados, dentre os quais as mulheres. A conquista do sufrágio feminino foi um longo processo que só se concretizou na metade do século XX, sendo considerada por algumas vertentes um ponto de chegada na garantia da igualdade política das mulheres. Porém, buscou-se mostrar que o direito ao voto não representou inclusão das mulheres na política e que a sub-representação sistemática das mulheres tem sido problematizada pelas teóricas feministas, que argumentam que a baixa participação é um reflexo das desigualdades na esfera privada e que, portanto, tal separação entre público e privado deve ser relativizada. A introdução da categoria gênero na teoria política, no entanto, gera um conflito com a tradição liberal, que busca tratar os indivíduos como abstratamente iguais e que se baseia em um modelo de representação de indivíduos e interesses. As teóricas feministas argumentam, por sua vez, que a política já representa grupos, e que os grupos marginalizados devem ter voz e presença nos espaços de decisão.

O debate a respeito de presença e cotas, assim, coloca também a questão do modelo de democracia. A autorrepresentação das mulheres é importante, reivindicam Williams e Phillips, principalmente em espaços de deliberação, nos quais as mulheres podem apresentar sua perspectiva, serem ouvidas e influenciar as decisões. Ademais, isso seria uma questão de justiça e uma forma de produzir decisões mais imparciais e justas para todos. Para esta literatura, portanto, o direito ao voto é apenas um primeiro passo para a inclusão das mulheres na política. A inclusão de fato viria da presença das mulheres nas arenas decisórias. Ainda que se reivindique deliberação, a importância de mecanismos menos demandantes, como o voto, não é negligenciada. Por fim, a política de presença e a voz não se coloca como antagônica à política de ideias e à representação substantiva; ao contrário, devem caminhar juntas.



Bibliografia

Aflalo, Hannah Maruci. (2017) "Conquistas e percalços da luta pelo voto feminino no Brasil". In: VII Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da USP, São Paulo.

Biroli, Flávia. (2014) "O público e o privado". In: Biroli, F.; Miguel, L. F. *Feminismo e Política*. São Paulo, Boitempo Editorial.

Limongi, F.; Cheibub, J. A.; Figueiredo, A. C. (2015) "Participação Política no Brasil". In: Arretche, M. (Org.) *Trajetórias da desigualdade: Como o Brasil mudou nos últimos 50 anos*. São Paulo, Editora Unesp.

Limongi, Fernando. (2017) O presidente e as senhoras do lar. *Valor Econômico*, São Paulo, 13 mar 2017. Disponível em: <http://www.valor.com.br/politica/4896722/o-presidente-e-senhoras-do-lar>

Miguel, Luiz Felipe. (2014a) "Gênero e Representação Política". In: Biroli, F.; Miguel, L. F. *Feminismo e Política*. São Paulo, Boitempo Editorial.

_____. (2014b) "O Feminismo e a Política". In: Biroli, F.; Miguel, L. F. *Feminismo e Política*. São Paulo, Boitempo Editorial.

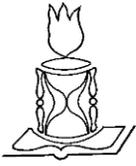
MOTTA, Ivania Pocinho. (2004) Em defesa dos direitos da mulher, *de Mary Wollstonecraft, um estudo*. Dissertação de mestrado em História. Universidade de São Paulo.

Phillips, Anne. (1998) "From a Politics of Ideas to a Politics of Presence?" In: *The Politics of Presence*. Oxford, Oxford University Press.

_____. (2011) "O que há de errado com a democracia liberal?". *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 6: 339-363

Przeworski, Adam. (2009) "Conquered or granted? A History of Suffrage Extensions". *British Journal of Political Science*, 39: 291-321

_____. (2010) A brief history of representative government. In: *Democracy and the limits of self-government*. New York, Cambridge University Press.



Przeworski, A.; Shin, K. J.; Xi, T. (2014) "Partisan Logic of Women's Suffrage". Working paper. Disponível em:
http://www.fflch.usp.br/centrodametropole/upload/aaa/630-women_suffrage_012714.pdf (Último acesso em: 03/05/2017)

Sanchez, Beatriz Rodrigues. (2014) "Representação política e gênero no Brasil e nos países de democratização recente". *Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais*, 1, 2: 01-16.

Williams, Melissa S. (1998) *Voice: Woman Suffrage and the Representation of "Women's Point of View"*. In: *Voice, trust, and memory: marginalized groups and the failings of liberal representation*. Princeton, Princeton University Press.